

PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. n.º <u>518</u> , Liv. <u>13</u> Fls. <u>28</u> , em <u>01/10/01</u> Horas: <u>17:30</u>  <u>D. Souza</u> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2001
---	---	-------------------

AUTOR: Vereador **ANTÔNIO MORAES NETO** – Líder do PPS

**PROJETO DE LEI N.º 041/2001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 08/10/01  
D. Souza

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo do Município de Barra do Garças e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Executivo e Sociedade Civil.

Art. 2º - O município de Barra do Garças – MT, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Barra do Garças-MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as atividades ligadas à Indústria do Turismo, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento do seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais bem como, os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV – 01 (um) representante escolhido entre as Associações não governamentais;
- V – 01 (um) representante indicado pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- VI – 01 (um) representante indicado pelo SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- VII – 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;
- VIII – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;
- IX – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;
- X – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- XI – 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares.

Parágrafo Único – As funções de membros do COMTUR, não serão remuneradas.

Art. 8º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 9º - Os membros efetivos e suplentes do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, mediante indicação das autoridades públicas correspondentes ou do representante legal das entidades mencionadas no Art. 7º.

Art. 10 – O Presidente do COMTUR será escolhido entre os membros, por maioria simples, indicado em lista tríplice ao Prefeito Municipal, o qual escolherá um dentre os indicados e o dará posse.

Art. 11 – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Barra do Garças-MT., não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- V – Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;  
VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX – Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;

X – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT., a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos;

XII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da industria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei.

XIII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – Propor a criação do Fundo Municipal de Turismo;

XV – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe foram destinados;

XVI – Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 – O COMTUR, após instituído, elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições e seu funcionamento.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se a Lei Municipal n.º 2.161/99, de 18/05/1999 e demais disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de Setembro de 2001.

**ANTÔNIO MORAES NETO**

Vereador – Líder do PPS

Relator da Comissão de Obras Públicas,  
Transportes e Comunicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.161 DE 18 DE maio DE 1999**

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Barra do Garças e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Agricultura, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o Poder Público e Sociedade Civil.

**Art. 2º** - O município de Barra do Garças - MT promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 3º** - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Barra do Garças - MT.

**Art. 4º** - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as atividades ligadas à Indústria do turismo, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Art. 5º** - O executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 6º** - O COMTUR será composto por um mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) membros, indicados, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV - 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;
- V - 01 (um) representante indicado pelo Senac- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- VI - 01 (um) representante indicado pelo Sebrae- Serviço
- VII - 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;
- VIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato de Empregados em Hotéis, pousadas e similares;
- IX - 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares;

**Art. 8º** - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanente, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 10** <sup>VI</sup> - O Presidente da COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples, indicado em lista triplíce ao Prefeito Municipal o qual escolherá um dentre os indicados e dará posse.

§ **Primeiro** - As funções de membro do COMTUR não são remuneradas.

**Art. 11** **Art. 8º** - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam Ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Barra do Garças - MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos.
- XII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;
- XV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI - Organizar o regimento interno.

**Art. 12**-**Art. 9º** - O CONTUR, após instituído elaborará o seu Regimento Interno, dispendo entre outras atribuições o seu funcionamento

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 18/05/99  
Barra do Garças/MT., 18 de maio de 1.999.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal



URA DE  
IRA  
RCAS



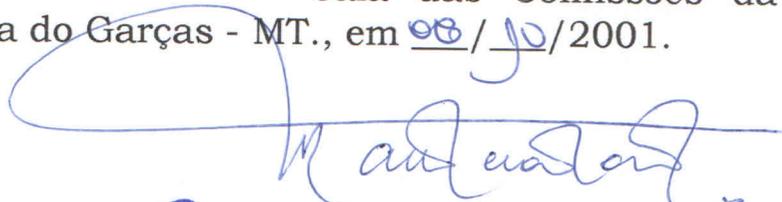
ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 042 / 2001  
De autoria do: Walter Naves  
Neto - PPS

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 08/10/2001.

  
Ver. WALTER NAVES DE SOUZA  
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

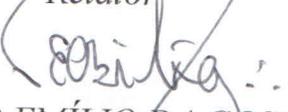
Ao PROJETO DE LEI Nº <sup>041</sup> 2001, de  
Autoria do: Antonio Moraes  
Neto - PS

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,  
em 08/10/2001.

  
Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> IEDA REZENDE RODRIGUES  
Relator

  
Ver. DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO  
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 08/10/01



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTAÇÃO**

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 041/01*

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.:

*Justo*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de *08/10/01*  
*Reitor*